



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

RECORRENTE: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUS EIRELI

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUS EIRELI**, contra decisão da pregoeira por tê-la inabilitado no Pregão eletrônico nº047/2020, por não ter apresentado planilha de composição de custos do objeto licitado. Também solicita que empresa vencedora dos itens 1 e 2 apresente o Cadastro para Tratamento e Disposição Final de Resíduos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Recorrente, a mesma não apresentou a planilha de custos pois o Edital do Pregão Eletrônico 047/2020 não continha planilha de custos modelo adequada ao item 03. Postula que o Município de Renascença está equivocado no item 3.1 do Termo de Referência, descrito a seguir:

3.1 A prestação dos serviços ora licitados constitui-se na coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, de materiais recicláveis e de resíduos classe I em Aterro Sanitário específico da licitante;

Defende que o Município solicita que a empresa vencedora cometa um crime ambiental, uma vez que Resíduos Classe I não devem ser dispostos em aterro sanitário.

No edital de licitação em sua primeira página temos a descrição do objeto licitado, a saber:

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos orgânicos e serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis e resíduos classe I (oriundos do parque de máquinas), de acordo com especificações constantes no edital e anexos

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

No Termo de Referência, temos o descritivo do item 03, a saber:

Execução de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final resíduos classe I (oriundos do parque de máquinas).

Em todo o edital não há menção a “Aterro Sanitário” na descrição dos serviços do item 03, somente “destinação final” de resíduos Classe I, à exceção do item 3.1 do Termo de Referência, no qual houve falha de digitação. Porém presume-se ser passível de entendimento por parte de empresa prestadora de serviços do ramo que a destinação final adequada não seja o Aterro Sanitário.

A planilha de composição de custos apresentada no edital de licitação trata-se apenas de um modelo através da qual é possível estimar o valor do serviço por tonelada. Não é necessário que a planilha apresentada pelas empresas licitantes seja feita nos mesmos moldes da disponibilizada pelo Município. Apenas que seja apresentada uma planilha de composição de custos. Da mesma forma, com relação ao Item 03, as licitantes devem adequar os custos de destinação final à planilha, não sendo necessária a apresentação de uma planilha específica para o item.

Ademais, questionamentos e dúvidas referentes ao edital de licitação, deveriam ser apresentados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, de acordo com o item 4.3 do edital, não cabendo mais questionamentos nesta fase do certame.

Quanto à solicitação de apresentação do “Cadastro para Tratamento e Disposição Final de Resíduos” da empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, vencedora dos Itens 01 e 02, é inadequada uma vez que tal documento não está previsto em edital.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, **decido** considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUS EIRELI**.

Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Renascença, 23 de julho de 2020.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2020

RECORRENTE: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUS EIRELI

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUS EIRELI**.

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 23 de julho de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br